



LEI Nº 6.293, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER, destinado ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes do órgão e elaboração de teses jurídicas que possam sustentar as intenções do Município em ações judiciais de grande relevância, bem como à promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação jurídica municipal.

Art. 2º. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER:

- I - O planejamento e promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados ao estudo do Direito Municipal e às demais áreas jurídicas afins;
- II - O aperfeiçoamento e a modernização dos serviços jurídicos, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da administração do Município;
- III - O estímulo à produção técnico-jurídica para fins de publicação e divulgação;
- IV - O desenvolvimento científico e cultural dos Procuradores Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- V** - Executar as atividades relacionadas à documentação e à biblioteca jurídica, visando à constante atualização e catalogação da legislação, sentenças, jurisprudências e pareceres de relevante interesse;
- VI** - Organizar os ementários das decisões do Colegiado, bem como da Legislação Municipal;
- VII** - Organizar o ementário dos acórdãos;
- VIII** - Manter acervo atualizado das cópias dos pareceres exarados pelos procuradores municipais nos processos administrativos;
- IX** - O planejamento, promoção de eventos acadêmicos e culturais;
- X** - A coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Município na formulação de políticas públicas locais e planos de ações institucionais;
- XI** - A promoção de intercâmbio de cooperação técnico-jurídica com instituições públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projeto em parceria e aperfeiçoamento das relações institucionais.
- XII** - Promover a publicação da coletânea dos pareceres emitidos;
- XIII** - Realizar o aperfeiçoamento profissional da comunidade jurídica em geral na promoção de programas de capacitação na modalidade residência;
- XIV** - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A estrutura e a forma de funcionamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER serão definidas por Regimento Interno.

Art. 4º. O CEJ/PROGER será dirigido por um Procurador Municipal a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos V e VII da Lei 5.283/2014 o cargo de Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral, padrão CE, e dois cargos de Assessor Executivo de Gabinete, padrão CE1, sendo um no anexo IX e um no anexo XXII da mesma norma.

Art. 5º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica dos profissionais da área jurídica;

II - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas;

III - O desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

Art. 6º. O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito, egressos de cursos de Graduação e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Será admitido o preenchimento de até 15 vagas aos interessados devidamente habilitados na forma desta lei.

Art. 7º. A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino) e práticas (extensão), no auxílio e assessoramento aos Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 8º. O Programa de Residência Jurídica será organizado, fiscalizado e acompanhado pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral -CEJ/PROGER, a quem competirá:



- I - Definir os programas de aperfeiçoamento profissional em conformidade com as áreas de atuação da Procuradoria;
- II - Identificar as instituições de ensino com potencialidade para a formalização de parcerias;
- III - Definir as áreas de atuação dos residentes jurídicos nas rotinas de trabalho da Procuradoria Geral;
- IV - Selecionar os residentes jurídicos;
- V - Selecionar e supervisionar professores para ministrar aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa Residência Jurídica, que farão jus ao pagamento de hora-aula;
- VI - Elaborar os contratos de residência jurídica; e
- VII - Exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa Residência Jurídica será expedido pelo CEJ/PROGER devendo ser aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 9º. Será concedida bolsa mensal a título de estímulo à inovação ao Residente Jurídico cujo valor será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a depender da disponibilidade financeira e orçamentária.

§1.º Para fazer jus a bolsa estímulo de que trata o caput o Residente Jurídico deverá cumprir jornada mínima de 120 horas mensais dedicadas às atividades do Programa.

§2.º O Residente Jurídico permanecerá no Programa por até 24 (vinte e quatro) meses

§3.º Fica vedada a concessão da bolsa referida no caput a servidor público.

§4.º A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.



Art. 10. Para ingressar no Programa de Residência Jurídica, o interessado deverá:

- I - Ser selecionado em processo público de acesso;
- II - Ser graduado em Direito;
- III - Ser egresso de curso de Graduação há, no máximo, 10 (dez) anos;
- IV - Preencher outras condições estabelecidas em regulamento.

Art. 11. O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não atender às expectativas do Programa;
- II - A qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;
- III - A pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou
- IV - Outras hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Residente Jurídico solicitar o seu desligamento sem aviso prévio, este deverá devolver o valor correspondente a 1 (uma) bolsa recebida.

Art. 12. Os Residentes Jurídicos serão assistidos por Procuradores do Município, aos quais caberão seu acompanhamento e a supervisão técnica, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no regulamento.

Parágrafo único. O Residente Jurídico poderá auxiliar os Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições, sendo vedado atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

Art. 13. O Residente Jurídico estará sujeito às mesmas normas disciplinares e correcionais estabelecidas para os servidores públicos do Município, em especial ao impedimento de advogar contra a Fazenda Pública Municipal de Cariacica, durante a vigência do contrato.

Art. 14. Ficam incluídos nos anexos V e X da Lei 5.283/2014 o cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito, padrão C-2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 9.470/2022;

PROC.: 11.284/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.292, DE 28 DE MARÇO DE 2022
ALTERA A LEI N.º 4.698, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e o parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 4.698, de 13 de março de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Do montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, será destinado o percentual de 15% (quinze por cento) a ser pago aos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo as seguintes fórmulas:

(...).

Parágrafo Único: Ficam excluídos da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo os Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais, o Coordenador de Tributos de Movimentação Econômica, o Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o Coordenador de Assuntos Tributários e Informações Econômicas Fiscais, o Gerente de Fiscalização Tributária, o Subsecretário de Finanças, o Subsecretário de Tecnologia da Informação, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa e o Assessor Especial de Gabinete, que farão jus a gratificação de produtividade na forma prevista nos artigos 1º ao 6º, 7º e 12 respectivamente, desta Lei.

Art. 2º. O artigo 12 da Lei n.º 4.698, de 13 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 12. O Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, o Assessor Executivo de Gabinete, o Assessor Especial de Gabinete, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa, farão jus a uma Gratificação de produtividade mensal calculada a razão de 0,8% (zero vírgula oito por cento), 0,5% (zero vírgula seis por cento); 0,5% (zero vírgula cinco por cento), 0,4% (zero vírgula quatro por cento), 0,3% (zero vírgula três por cento) e 0,2% (zero vírgula dois por cento), respectivamente, incidentes sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa”.

Art. 3º. O caput do artigo 13 da Lei n.º 4.698, de 13 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º. O pagamento de gratificação de produtividade individual mensal, de que trata os

artigos 11 e 12 desta Lei, está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças, nos seguintes percentuais: 65% (sessenta e cinco por cento) para o cargo de Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação; 65% (sessenta e cinco por cento) para o cargo de Assessor Executivo de Gabinete; 50% (cinquenta por cento) para o cargo de Assessor Especial de Gabinete; 40% (quarenta por cento) para os servidores ocupantes de cargos C1; 26% (vinte e seis por cento) para os servidores ocupantes de cargos C2; 24% (vinte e quatro por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de C3; 22% (vinte e dois por cento) para os servidores ocupantes dos cargos C4; e, 20% (vinte por cento) para os demais servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, com exceção daqueles cargos cujos limites estão fixados no artigo 8º dessa Lei e ao Subsecretário Municipal de Finanças, que está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.293, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER, destinado ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes do órgão e elaboração de teses jurídicas que possam sustentar as intenções do Município em ações judiciais de grande relevância, bem como à promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação jurídica municipal.

Art. 2º. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER:

I - O planejamento e promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados ao estudo do Direito Municipal e às demais áreas jurídicas afins;

II - O aperfeiçoamento e a modernização dos serviços jurídicos, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da administração do Município;

III - O estímulo à produção técnico-jurídica para fins de publicação e divulgação;

IV - O desenvolvimento científico e cultural dos Procuradores Municipais;

V - Executar as atividades relacionadas à documentação e à biblioteca jurídica, visando à

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

constante atualização e catalogação da legislação, sentenças, jurisprudências e pareceres de relevante interesse;

VI - Organizar os ementários das decisões do Colegiado, bem como da Legislação Municipal;

VII - Organizar o ementário dos acórdãos;

VIII - Manter acervo atualizado das cópias dos pareceres exarados pelos procuradores municipais nos processos administrativos;

IX - O planejamento, promoção de eventos acadêmicos e culturais;

X - A coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Município na formulação de políticas públicas locais e planos de ações institucionais;

XI - A promoção de intercâmbio de cooperação técnico-jurídica com instituições públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projeto em parceria e aperfeiçoamento das relações institucionais.

XII - Promover a publicação da coletânea dos pareceres emitidos;

XIII - Realizar o aperfeiçoamento profissional da comunidade jurídica em geral na promoção de programas de capacitação na modalidade residência;

XIV - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A estrutura e a forma de funcionamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER serão definidas por Regimento Interno.

Art. 4º. O CEJ/PROGER será dirigido por um Procurador Municipal a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos V e VII da Lei 5.283/2014 o cargo de Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral, padrão CE, e dois cargos de Assessor Executivo de Gabinete, padrão CE1, sendo um no anexo IX e um no anexo XXII da mesma norma.

Art. 5º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica dos profissionais da área jurídica;

II - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas;

III - O desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

Art. 6º. O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito, egressos de cursos de Graduação e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Será admitido o preenchimento de até 15 vagas aos interessados devidamente habilitados na forma desta lei.

Art. 7º. A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino) e práticas (extensão), no auxílio e assessoramento aos Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 8º. O Programa de Residência Jurídica será organizado, fiscalizado e acompanhado pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral - CEJ/PROGER, a quem competirá:

I - Definir os programas de aperfeiçoamento profissional em conformidade com as áreas de atuação da Procuradoria;

II - Identificar as instituições de ensino com potencialidade para a formalização de parcerias;

III - Definir as áreas de atuação dos residentes jurídicos nas rotinas de trabalho da Procuradoria Geral;

IV - Selecionar os residentes jurídicos;

V - Selecionar e supervisionar professores para ministrar aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa Residência Jurídica, que farão jus ao pagamento de hora-aula;

VI - Elaborar os contratos de residência jurídica; e

VII - Exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa Residência Jurídica será expedido pelo CEJ/PROGER devendo ser aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 9º. Será concedida bolsa mensal a título de estímulo à inovação ao Residente Jurídico cujo valor será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a depender da disponibilidade financeira e orçamentária.

§1.º Para fazer jus a bolsa estímulo de que trata o caput o Residente Jurídico deverá cumprir jornada mínima de 120 horas mensais dedicadas às atividades do Programa.

§2.º O Residente Jurídico permanecerá no Programa por até 24 (vinte e quatro) meses

§3.º Fica vedada a concessão da bolsa referida no caput a servidor público.

§4.º A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 10. Para ingressar no Programa de Residência Jurídica, o interessado deverá:

I - Ser selecionado em processo público de acesso;

II - Ser graduado em Direito;

III - Ser egresso de curso de Graduação há, no máximo, 10 (dez) anos;

IV - Preencher outras condições estabelecidas em regulamento.

Art. 11. O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I - Quando não atender às expectativas do Programa;

II - A qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

III - A pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou

IV - Outras hipóteses previstas em regulamento.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

Parágrafo único. Na hipótese de o Residente Jurídico solicitar o seu desligamento sem aviso prévio, este deverá devolver o valor correspondente a 1 (uma) bolsa recebida.

Art. 12. Os Residentes Jurídicos serão assistidos por Procuradores do Município, aos quais caberão seu acompanhamento e a supervisão técnica, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no regulamento.

Parágrafo único. O Residente Jurídico poderá auxiliar os Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições, sendo vedado atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

Art. 13. O Residente Jurídico estará sujeito às mesmas normas disciplinares e correcionais estabelecidas para os servidores públicos do Município, em especial ao impedimento de advogar contra a Fazenda Pública Municipal de Cariacica, durante a vigência do contrato.

Art. 14. Ficam incluídos nos anexos V e X da Lei 5.283/2014 o cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito, padrão C-2.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 101, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º do Decreto nº 47, de 03 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo o vencimento base mensal seja de até R\$1.272,60 e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.”

Art. 2º Fica alterada a redação do § 3º do art. 2º do Decreto nº 47, de 03 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que R\$1.272,60 e menor ou igual a dois salários mínimos, participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor, integral da passagem, prevalecendo o menor.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DENOMINA PRAÇA “JOÃO MENENGUCI QUADRA” A ATUAL PRAÇA SEM NOME NO BAIRRO SANTANA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. A Atual praça sem nome, situada na entre as Ruas Rosa de Ouro, Crisântemos e Abacateiro, no bairro Santana, passa a denominar-se “Praça João Menenguci Quadra”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 98/2022.

Cariacica, 31 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 89, art. 90, inciso I, art. 91, art. 92, art. 93, inciso VI, e no caput e parágrafo único do art. 106, da Lei Complementar 029 de 15 de abril de 2010,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento de gratificação mensal ao servidor designado para o exercício de atribuições especiais em comissões permanentes ou grupos especiais, de caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariacica a serem aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A gratificação mensal prevista no caput deste artigo será concedida aos servidores que exerçam atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo uma dedicação suplementar.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:
I – Comissão: Comissão criada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos;

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br